

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PELA MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA – COVAR

EE-COVAR N° xxx/2024

Por este instrumento, as Partes:

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.533.523/0001-00, autorizada a comercializar energia elétrica pelo Despacho ANEEL nº 3.270, de 21 de agosto de 2014, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, sala 603, Bairro Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-526, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada Vendedora; e

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominada Compradora.

Considerando:

- i. A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na, Leis nº 9.074, de 07/07/95; 14.120, de 01/03/2021; Portaria Normativa nº 50/MME, de 27/09/2022; 1.081, de 12/12/2023; nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e nas demais normas regulamentares aplicáveis às operações de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- ii. Que a Vendedora se qualifica como agente autorizado a comercializar energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do Despacho nº 3.270, de 21/08/2014.

Firmam este Contrato de Compra de Energia Incentivada – CCEI, doravante denominado Contrato, segundo as condições adiante descritas.

DEFINIÇÕES

1. Os termos e expressões utilizados no Contrato e nos Anexos terão exclusivamente o significado expresso nas definições abaixo, independentemente da possibilidade de a eles serem atribuídos outros significados.

ACL: É o Ambiente de Contratação Livre, também conhecido como “Mercado Livre de Energia”, no qual são realizadas as operações de compra e venda de energia elétrica, em que são negociadas livremente as condições comerciais entre vendedores e compradores.

ACR: É o Ambiente de Contratação Regulada, em que estão inseridos os consumidores cativos. Nele, a energia elétrica é comprada pelas distribuidoras de energia e as tarifas pagas pelos consumidores são determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CCEE: É a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e que atua como operadora do mercado brasileiro de energia elétrica. Na CCEE são registrados os Contratos de compra e venda de energia elétrica.

CCER: Contrato de Compra de Energia Regulada, firmado com a sua Distribuidora de Energia Elétrica local.

Cronograma de Modelagem: cronograma a ser enviado pela Vendedora a Compradora no qual constará os documentos e as datas de entrega para fins migração ao ACL.

Energia Contratada: É a quantidade total de energia elétrica contratada pela Compradora e que a Vendedora deverá disponibilizar durante o Período de Suprimento no Ponto de Entrega.

Energia Faturada: É o total mensal de energia elétrica colocado pela Vendedora a disposição da Compradora no Ponto de Entrega.

Energia Medida: É a quantidade mensal de energia elétrica efetivamente consumida pela Compradora, portanto, registrada pelo medidor no ponto de medição da sua unidade consumidora e que será informada no SCDE.

Legislação Aplicável: Contempla todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação de compra e venda regulada pelo Contrato de Energia e pelo Contrato de Prestação de Serviços, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE.

Parte ou Partes: Significa tanto a Vendedora quanto a Compradora.

Período de Suprimento: É o período contratado e durante o qual a Vendedora deverá disponibilizar a Energia Faturada para a Compradora. O Período de Suprimento tem início somente a partir do dia seguinte ao término do Período de Migração.

Período de Migração: É o prazo entre a data de assinatura deste Contrato, o encerramento do Contrato de Comercialização de Energia Regulado - CCER e a modelagem na CCEE.

Ponto de Entrega: É o centro de gravidade do submercado no qual a Energia Contratada deverá ser vendida e disponibilizada pela Vendedora à Compradora, sendo que a entrega da Energia Contratada ocorre de maneira simbólica, para fins de contabilização e liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE. A energia elétrica será entregue fisicamente a Compradora pelo SIN, por meio de sua Distribuidora de Energia Elétrica local.

Preço: É o Preço da Energia Contratada para o Período de Suprimento, pelo qual a Vendedora se obriga a disponibilizar a Energia Faturada no Ponto de Entrega à Compradora, conforme indicado neste Contrato.

SCDE: Significa o Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE. É o sistema que disponibiliza a Energia Medida, sendo responsável pela coleta diária e pelo tratamento dos dados de medição de energia elétrica.

SIN: É o Sistema Interligado Nacional, formado pelo conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pela geração e fornecimento da energia elétrica das regiões do Brasil interligadas eletricamente.

Submercado: É a região, conforme divisões do SIN, em que está estabelecida a unidade consumidora.

TUSD: É a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada de acordo com a Legislação Aplicável.

OBJETO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE EXECUÇÃO

2. Este documento, designado doravante de Contrato, estabelece os termos e condições ajustados entre as Partes para a contratação de energia elétrica na modalidade varejista.

2.1. Para o cumprimento deste Contrato é irrelevante a entrega física da Energia Faturada, sendo do conhecimento das Partes que o transporte da energia elétrica para a unidade consumidora é de exclusiva responsabilidade de concessionárias ou permissionárias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, com as quais devem ser firmados

contratos específicos que estipulem as condições de acesso ao Sistema Interligado Nacional por intermédio das redes localizadas nas respectivas áreas de concessão.

- 2.2.** As condições referentes à sua representação, no âmbito da Comercialização Varejista, encontram-se disponíveis no Contrato Para Comercialização Varejista – CCV, conforme modelo definido em Resolução Normativa da ANEEL.

RETUSD

- 3.** A Energia Contratada está associada ao percentual de redução disposto no Anexo I aplicável sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição dos Usuários de acordo com o regulamento setorial específico.

- 3.1.** Se o desconto calculado pela CCEE para a Vendedora em determinado Mês Contratual for menor que o percentual de redução associado à Energia Contratada, a Vendedora deverá compensar financeiramente a Compradora mediante o pagamento do valor proporcional à diferença do desconto.

- 3.2.** A apuração desse valor proporcional levará em conta que a perda integral do desconto em determinado Mês Contratual geraria a obrigação da Vendedora de pagar 100% (cem por cento) da Tarifa de Referência de Uso – TRU para a Compradora, proporcionalmente à Energia Faturada naquele Mês Contratual.

- 3.3.** A TRU para este Contrato será aquela definida no Anexo I, valor que as Partes declaram e reconhecem como sendo satisfatório e suficiente, durante o Período de Suprimento, para compensar financeiramente a Compradora por eventual perda do percentual de desconto atrelado à Energia Faturada.

- 3.4.** O valor a ser pago à Compradora será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{COMPm} = [\text{TRU} - (\text{TRU} * \text{DESCm} / \text{DESCpropm})] * \text{EFm}$$

Onde:

COMPm: compensação relativa ao mês de referência "m", expresso em Reais;

TRU: Tarifa de Referência de Uso, conforme valor fixado no Anexo I;

DESCm: valor do desconto calculado pela CCEE para a contabilização do mês de referência "m", em decimal, divulgado nos relatórios de contabilização do segundo mês subsequente (m+2);

DESCpropm: valor do desconto estabelecido no Anexo I no mês "m", em decimal;

EFm: Energia Faturada pela Vendedora para a Compradora no mês "m".

- 3.5.** Uma vez apurado o valor da compensação na forma acima exposta, a Compradora deverá emitir Nota de Débito conforme memorial de cálculo e relatórios da CCEE disponibilizados pela Vendedora.

- 3.6.** A quitação da Nota de Débito ocorrerá por meio de compensação de valor equivalente no pagamento da fatura de energia elétrica subsequente. Em não havendo fatura de energia subsequente, o vencimento será em 5 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Débito.

- 3.7.** Na hipótese de recontabilização pela CCEE referente à eventual perda do desconto na TUSD, calculado para determinado Mês Contratual, a Parte beneficiada se compromete a promover o ajuste financeiro mediante a devolução do valor pago a maior.

PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO

- 4.** A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará após o cumprimento de todas as obrigações nele assumidas.
- 4.1.** O Período de Suprimento será aquele determinado no Anexo I, e seu início ou término não afetarão quaisquer direitos ou obrigações de qualquer das Partes, anteriores ou posteriores a tais eventos, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.
- 4.2.** O Período de Suprimento, descrito no Anexo I, será composto sempre por dias inteiros, com início à 00h00min e término às 24h00min.
- 4.3.** A partir do início do Período de Suprimento, a Compradora será modelada no perfil varejista da Vendedora, que ficará responsável por fazer a sua representação no âmbito da CCEE, conforme a legislação em vigor, permanecendo nesta condição até o encerramento do Contrato.
- 4.4.** Caso haja atraso na migração da Compradora para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, o término de vigência do Contrato será postergado pelo mesmo número de meses de atraso, mediante termo aditivo.
- 4.4.1.** Para o período em que o Contrato foi estendido devido ao atraso, a Vendedora apresentará novo Preço no momento da renegociação.

MIGRAÇÃO AO ACL

- 5.** A migração da Compradora ao ACL observará os requisitos legais, bem como o CCER formalizado entre a Compradora e a Distribuidora de Energia Elétrica a que esta estiver conectada.
- 5.1.** A Vendedora realizará os procedimentos de migração da Compradora ao ACL, caso esteja previsto no Anexo I do Contrato.
- 5.2.** A adequação do Sistema de Medição e Faturamento da unidade consumidora, ficará a cargo e sob responsabilidade da Compradora.
- 5.2.1.** Caso o valor do orçamento para a adequação do Sistema de Medição para Faturamento, emitido por empresa devidamente autorizada e em conformidade com o laudo de vistoria da Distribuidora de Energia Elétrica, seja superior à economia projetada no ACL para os primeiros cinco (5) meses, a Compradora poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, sem a incidência de multas ou penalidades.
- 5.2.2.** A Compradora deverá formalizar sua intenção de rescisão por meio de notificação enviada à Vendedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do orçamento idôneo do Sistema de Medição para Faturamento. O referido orçamento deverá ser obrigatoriamente anexado à notificação.
- 5.3.** A migração ao ACL se dará por meio do processo de modelagem da Compradora no perfil varejista da Vendedora junto à CCEE.

- 5.4.** A Vendedora encaminhará à Compradora o Cronograma de Modelagem, o qual conterà a documentação necessária e os prazos a serem observados para efetiva migração ao ACL.
- 5.4.1.** Havendo atraso na migração por período superior a 3 (três) meses, por culpa exclusiva da Compradora, faculta-se a Vendedora resolver o Contrato, incidindo as penalidades cabíveis à Compradora.
- 5.4.2.** A antecipação ou postergação da migração se dará por acordo entre as Partes mediante formalização de termo aditivo ao Contrato.
- 5.4.3.** A Compradora deverá atender as solicitações da Vendedora conforme prazos estabelecidos no Cronograma de Modelagem.
- 5.4.4.** A Vendedora não se responsabiliza pelo atraso no cumprimento do Cronograma de Modelagem motivado por descumprimento de prazos da Compradora e/ou problemas ou dificuldades enfrentadas pela Compradora junto à Distribuidora de Energia Elétrica no processo de migração ao ACL.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.** A Compradora deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal da Energia Faturada até a data de vencimento estabelecida no Anexo II, independentemente da ocorrência de feriado exclusivo, municipal ou estadual, na praça do município da Compradora.
- 6.1.** Caso a data limite de vencimento coincida com algum dia definido como feriado nacional, conforme determinado pelo calendário bancário disponibilizado pela FEBRABAN, cujo dia não é considerado dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.932, de 28.02.2002, do Conselho Monetário Nacional, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.** O pagamento pela Compradora deverá ser efetuado por crédito em conta corrente indicada pela Vendedora, preferencialmente por boleto bancário a ser enviado pela Vendedora ou, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou PIX, ou outra forma de pagamento desde que acertada previamente entre as Partes.
- 7.1.** Mensalmente, a partir do início do Período de Suprimento, a Vendedora emitirá uma fatura, cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Faturada pelo Preço.
- 7.1.1.** Os custos relacionados à CCEE, cuja aplicação e contabilização estejam vigentes na data de assinatura deste contrato, como emolumentos e contribuições serão assumidos pela Vendedora, exceto os descritos no item 7.1.2.
- 7.1.2.** Os Encargos de Serviços do Sistema (ESS), Energia de Reserva (EER), Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP) ou outros encargos que possam ser criados e/ou que cuja aplicação e contabilização não estejam vigentes na data de assinatura deste contrato, não estão inclusos no preço e serão ressarcidos à Vendedora mensalmente.
- 7.1.3.** Os encargos a serem ressarcidos serão apurados com base no valor total do encargo para o mês de referência do perfil varejista da Vendedora em que a Unidade Consumidora está modelada, na proporção do consumo da Compradora do mês.

- 7.1.4.** O valor dos encargos relacionados no item anterior pagos à CCEE pela Vendedora, serão repassados a Compradora na proporção do consumo SCDE do mês de referência do encargo, e cobrados junto a fatura de energia elétrica do segundo mês subsequente ao de referência da cobrança do encargo (M+2) via Nota de Débito ou Nota Fiscal, a livre critério da Vendedora. Assim sendo, nos dois primeiros meses de faturamento não existirá ressarcimento de encargo ao comprador e ao final de cada contrato de energia existirá dois meses residuais de encargos a serem faturados.
- 7.2.** O PIS e COFINS estão inclusos no Preço.
- 7.3.** A apuração da Energia Medida consumida pela Compradora no mês será realizada pela Vendedora mediante coleta de dados do SCDE da CCEE.
- 7.3.1.** Caso o SCDE não disponibilize os dados da medição em tempo hábil a permitir o faturamento da Energia Faturada dentro do prazo regulamentar, as Partes acordam que a Vendedora aguardará a consolidação dos dados de medição pela CCEE para a emissão da fatura, limitada ao 8º (oitavo) dia útil no mês seguinte do mês de consumo da energia, sem comprometimento da data de vencimento estipulada em Contrato.
- 7.3.2.** As condições de flexibilidade mensal previstas no Anexo I serão integralmente atendidas pela Vendedora desde que a Compradora não realize aumento na potência dos transformadores instalados na cabine primária de média tensão.
- 7.3.3.** Em caso de aumento na potência dos referidos transformadores, a flexibilidade ofertada será automaticamente ajustada para os limites superior e inferior de 100% da Energia Contratada.
- 7.3.4.** A Energia Faturada será composta pela Energia Medida acrescido o percentual de 3% (três por cento) de perdas técnicas, descontando a quantidade de energia elétrica correspondente a última cota do PROINFA divulgada pela CCEE.
- 7.4.** O valor faturado será acrescido do ICMS, calculado na forma da legislação específica, caso este tributo seja devido e de outros tributos que venham a incidir sobre a fatura.
- 8.** Incidirão sobre as parcelas em atraso ou mora, além da atualização monetária mediante aplicação da variação acumulada do índice de reajuste previsto no Anexo I, os seguintes acréscimos:
- multa de 2% (dois por cento); e
 - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.
- 8.1.** Não será aplicada a atualização monetária se a variação do índice apurada no período do atraso, for negativa.
- 8.2.** Caso o índice de atualização monetária previsto no Anexo I venha a ser extinto, o índice a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.
- 9.** Caso a Compradora deixe de quitar qualquer fatura ou Nota de Débito no prazo, após a notificação da Vendedora, ficará sujeita ao procedimento de desligamento da Distribuidora de Energia Elétrica, mediante comunicado de inadimplemento à CCEE pela Vendedora.

- 10.** O pagamento das faturas será efetuado preferencialmente por boleto bancário a ser enviado pela Vendedora, a critério desta, o qual conterà instrução de protesto após 5 (cinco) dias de atraso ou mora no pagamento da fatura, sendo que qualquer custo e/ou despesas de cartório ocorrerão por conta da Compradora.

PREÇO E REAJUSTE

- 11.** O Preço avençado será aquele definido no Anexo I.
- 11.1.** O Preço será reajustado pela variação acumulada do índice estabelecido no Anexo I do Contrato. O primeiro reajuste será realizado conforme a data-base e a data do primeiro reajuste dispostas no Anexo I do Contrato e os demais reajustes a cada 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste, mediante aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{Preço Reajustado} = \text{Preço} \times \frac{\text{NR}}{\text{NB}}$$

Onde:

Preço = preço da Energia Contratada constante da tabela do Anexo I;
NR = número do índice, estabelecido no Anexo I, do mês anterior ao mês de reajuste;
NB = número do índice, estabelecido no Anexo I, do mês anterior ao mês da Data-Base.

- 11.2.** Caso o índice de reajuste previsto no Anexo I venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.
- 11.3.** O reajuste não será aplicado caso a variação do índice, verificada em cada intervalo de reajuste, seja negativa.

DECLARAÇÕES

- 12.** Cada uma das Partes expressamente declara e garante o quanto segue:
- i. detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir as obrigações dele decorrentes;
 - ii. obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração, assunção e cumprimento das obrigações deste Contrato;
 - iii. a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos em que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
 - iv. é titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;
 - v. todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, via correspondências postal ou eletrônica; e
 - vi. este Contrato não resultará em qualquer tipo de associação, *joint venture*, consórcio, ou sociedade entre as Partes, bem como não resultará na criação de qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários de uma das Partes em relação à outra Parte.
- 13.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, são obrigações das Partes:

- i. manter válido e vigente todo e qualquer ato administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato, especialmente no que se refere a concessão, permissão, autorização ou registro para geração ou comercialização de energia;
- ii. manter válido e vigente todo e qualquer ato administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato, especialmente no que se refere a contratação da demanda mínima pela Compradora junto à Distribuidora de Energia Elétrica, exigida para a condição de consumidor livre de energia, assim como o pagamento de todas as obrigações junto à Distribuidora de Energia Elétrica, em especial a TUSD;
- iii. manter válido e vigente o Contrato Para Comercialização Varejista – CCV;
- iv. informar à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações previstas neste Contrato, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de conhecimento do evento.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 14.** Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, e poderá ser resolvido pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- a) Caso qualquer das Partes solicite a sua própria falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento análogo, independentemente de aviso ou notificação;
 - b) Caso a Vendedora, por sua ação ou omissão, deixar de ser agente da CCEE e, caso a Compradora tenha o seu CUSD rescindido pela Distribuidora de Energia Elétrica ou perca a condição de consumidor livre;
 - c) Caso a Compradora venha a ser desconectada da rede da Distribuidora de Energia Elétrica por ausência de pagamento da TUSD e tenha o seu Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD rescindido pela Distribuidora de Energia Elétrica;
 - d) Caso a Compradora deixe de honrar com os prazos e pagamentos objeto deste Contrato e uma vez notificada pela Vendedora, deixe de realizar o pagamento no período de cura;
 - e) Por qualquer uma das Partes, ao seu exclusivo critério, em caso de inadimplemento contratual da outra Parte, após respectivo período de cura, conforme aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
 - f) Caso o Contrato para Comercialização Varejista – CCV, seja resolvido por qualquer das hipóteses nele previstas ou imotivadamente;
 - g) Caso Compradora ou a Vendedora perca a condição de ser representada ou representante perante a CCEE, respectivamente.

14.1 À exceção das alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" anteriores, cuja resolução se opera de pleno direito, a ocorrência das demais hipóteses de resolução deste Contrato, se não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este Contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de multa estabelecida na Cláusula 16.

14.2 A Compradora está ciente que, mantido o inadimplemento após o período de cura, e uma vez notificada pela Vendedora, deixe de realizar o pagamento, ficará sujeita ao desligamento pela Distribuidora de Energia Elétrica e a correspondente rescisão do Contrato.

- 15.** Caso alguma das Partes não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, este Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a Parte afetada comunique o evento à outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 15.1** A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de caso fortuito ou força maior não terá o efeito de eximir as Parte do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.
- 15.2** Em nenhuma circunstância, para os fins deste Contrato, configurará evento de caso fortuito ou força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das Partes:
- a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
 - b) Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes;
 - c) Perda de mercado por qualquer das Partes ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;
 - d) Possibilidade que se apresentar à Vendedora ou a Compradora de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste Contrato;
 - e) Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes;
 - f) Oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo;
 - g) Eventual impossibilidade da Compradora de consumir a energia, assim como eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da Distribuidora e/ou Transmissora de Energia Elétrica, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
 - h) Ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
 - i) Condições diferenciadas do setor elétrico e/ou do mercado de energia elétrica, derivadas de fatores internos ou externos, tais como, exemplificativamente, eventos meteorológicos, variações do mercado de combustíveis, queda de torres de transmissão e/ou distribuição, rompimento de barragens; e
 - j) Qualquer questão relacionada com a pandemias, como o ocorrido com a COVID-19, de modo que as Partes declaram que assinam o presente Contrato já cientes de todos os riscos e repercussões técnicas, logísticas e financeiras decorrentes de eventual pandemia.
- 15.3.** Caso os efeitos dos eventos de caso fortuito ou foça maior impeçam a execução do Contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias, a parte ileso aos eventos poderá declarar o Contrato resolvido de pleno direito, sem que haja nesse caso qualquer incidência de ônus as Partes.

MULTA E INDENIZAÇÃO

16. A Parte que, por sua ação ou omissão, nos termos da Cláusula 12, der causa à rescisão do presente Contrato, ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetivação da rescisão, multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato.

16.1 O valor da multa será calculado tomando-se como base a Energia Contratada remanescente do Período de Suprimento, em megawatt-hora, sobre o qual será aplicada a seguinte fórmula:

$$VM = PR \times EC \times 0,30$$

Onde:

VM: valor da multa por rescisão, em Reais;

PR: Preço válido para cada Mês Contratual remanescente, definido e reajustado conforme condições estabelecidas no Anexo I;

EC: somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento remanescente, em megawatt-hora, atrelado ao respectivo Preço;

16.2 Além da multa prevista no item anterior, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente compensação financeira que será calculada com base no Preço de Reposição da Energia Contratada.

16.2.1 Caso a Parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 5 (cinco) dias contados da data de rescisão, o Preço de Reposição poderá ser determinado pelo preço da mediana publicado pela plataforma DCIDE (www.dcide.com.br), denominado Preço DCIDE, referente a produto de energia em quantidades e condições similares a este Contrato, tendo como base o Período de Suprimento remanescente.

16.2.2 Alternativamente, na ausência do Preço DCIDE, as Partes estabelecem que o Preço de Reposição será determinado pela média entre 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

16.2.3 O cálculo da compensação financeira será feito mediante os seguintes critérios:

a) Caso a Compradora dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja menor que o Preço definido no Anexo I, a Compradora ficará obrigada a pagar à Vendedora indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (PR - \text{Preço de Reposição}) \times EC$$

b) Caso a Vendedora dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja maior que o Preço definido no Anexo I, a Vendedora ficará obrigada a pagar à Compradora indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{Preço de Reposição} - PR) \times EC$$

Onde:

- PR:** Preço válido para cada Mês Contratual remanescente, definido e reajustado conforme condições estabelecidas no Anexo I;
- EC:** Somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento remanescente, em megawatt-hora.

16.3 O pagamento da multa e da compensação financeira constituem a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que engloba inclusive o pagamento das perdas e danos decorrentes de tal rescisão.

ANTICORRUPÇÃO

- 17.** As Partes declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nenhuma das Partes e nem qualquer uma de suas respectivas empresas afiliadas, controladas, coligadas, diretores, membros de Conselho de Administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou de suas afiliadas ("Representantes") violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").
- 18.** As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Contrato, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como a abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:
- i. manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
 - ii. dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;
 - iii. abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio e/ou de suas afiliadas; e
 - iv. caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao responsável pela área de Compliance, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.
- 18.1** As Partes se comprometem a:
- i. a não adotar práticas ilegais de trabalho;
 - ii. a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
 - iii. a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido este período entre as 22.00hs às 06.00hs.
- 18.2** A não observância ou não cumprimento, pelas Partes, de quaisquer das normas e disposições previstas na cláusula de Combate à Corrupção e ou Práticas Ilegais de Trabalho, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, constitui infração grave e confere à Parte inocente o direito de rescindir o presente Contrato, ficando a Parte responsável obrigada ao pagamento das penalidades contratuais avençadas.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.** As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). A Vendedora declara que o tratamento dos dados pessoais é realizado por ela e suas afiliadas para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável e a sua Política de Privacidade, disponível no site https://www.electraenergy.com.br/arquivos/2021/politica_de_seguranca.pdf.

CESSÃO

- 20.** Este Contrato obriga as Partes, sucessores e cessionários a qualquer título, de modo que nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto:
- 20.1** A Compradora autoriza a Vendedora a ceder este Contrato a qualquer empresa de seu grupo econômico e a ceder fiduciariamente ou empenhar os direitos creditórios deste Contrato, a exclusivo critério da Vendedora. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, a Vendedora enviará previamente a Compradora um aviso com as informações relativas à cessão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.** A Vendedora representará a Compradora em sua relação com a CCEE, praticando atos em seu nome no âmbito da CCEE, casos sejam necessários. Isso, no entanto, não permite que a Compradora deixe de adimplir as obrigações inerentes à comercialização varejista.
- 22.** A Vendedora repassará à Compradora todas as informações regulatórias que lhe gerem obrigações e cujo cumprimento não possa ocorrer por meio de representação, ou que demandem quaisquer outras providências, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver acesso às referidas informações.
- 23.** A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a Parte tolerante exija da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.
- 24.** Nenhuma das Parte poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.
- 25.** Caso a Compradora declare, no Anexo I, que não possui qualquer tipo de geração própria de energia elétrica e, se verificando que instale ou utilize qualquer tipo de geração própria para atendimento da unidade consumidora, as condições comerciais serão revistas pela Vendedora a fim de que o equilíbrio econômico deste Contrato e o equilíbrio das obrigações seja reestabelecido.
- 26.** A Compradora autoriza a Vendedora e empresas de seu grupo econômico o uso de sua marca, compreendendo o nome fantasia e o logotipo, com a finalidade específica de divulgar a marca no website, apresentações e material impresso/digital na condição de cliente da Vendedora, durante a vigência deste Contrato.

- 26.1** Qualquer uso da marca fora das finalidades autorizadas acima, constituirá a revogação imediata desta autorização.
- 27.** Qualquer alteração na legislação que cause extinção ou criação de tributos, ou que venha a aumentar ou reduzir a alíquota ou valor de tributos, gerará a pretensão de qualquer das Partes pleitear a revisão do Preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, ficando a revisão do Preço condicionada à demonstração objetiva do impacto da alteração sobre o valor originalmente estabelecido.
- 28.** Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e as Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.
- 28.1** Ocorrendo a decretação de Racionamento e, de imediato, não existindo regras a serem aplicadas a uma determinada transação afetada, e nem disposição nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização a regular o tema, a respectiva transação sofrerá uma redução na quantidade da Energia Contratada e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o submercado em questão ou da unidade consumidora Compradora (se for o caso), durante o período em que perdurar o Racionamento.
- 29.** A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações assumidas no Contrato, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste Contrato.
- 30.** Em caso de reestruturação societária realizada por qualquer das Partes que resulte na criação de uma ou mais empresas ou na extinção em razão da incorporação por outra empresa, as sucessoras assumirão as obrigações constantes deste instrumento em todos os seus termos e condições.
- 30.1** Salvo a hipótese prevista no *caput*, toda e qualquer alteração deste Contrato somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.
- 31.** A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas no Contrato por qualquer tribunal ou outro órgão competente não invalidará as demais cláusulas, permanecendo o Contrato em pleno vigor em relação às cláusulas remanescentes.
- 31.1** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no *caput* obriga as Partes a negociar de boa-fé em busca da substituição daquelas cláusulas ou disposições por outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.
- 32.** O Contrato reflete a integralidade do acordo das Partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer outro entendimento anterior à sua assinatura no que forem diferentes, e confirmando todos os outros entendimentos no que se assemelhem. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não estejam plenamente refletidos nas disposições deste Contrato.
- 33.** O Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o objeto do mesmo.

- 34.** O Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito da exigência da execução de suas obrigações e da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
- 35.** Com fundamento no Artigo 53, III, "a", do Código de Processo Civil, fica eleito o foro da sede da Parte demandada para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 36.** Os Anexos do Contrato são parte integrante do mesmo, sendo que as regras e condições nestes disciplinadas são de observância igualmente obrigatória pelas Partes:
- Anexo I – Condições de Suprimento
 - Anexo II – Condições de Faturamento
 - Anexo III – Comunicação e Solução de Conflitos

Por concordarem com todas as condições do Contrato, conteúdo e forma, as Partes apõem suas assinaturas na forma da Página de Assinaturas.

MINUTA PADRÃO

**ANEXO I
CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO**

UNIDADE CONSUMIDORA	
Razão Social: xxxxxxxx	
Endereço:	
CEP – Município – Estado:	
CNPJ:	IE:
Distribuidora de Energia Elétrica Conectada:	
Modalidade Tarifária:	Subgrupo: A4
	Modalidade: Verde
	Classificação: Industrial
Geração Própria de Energia: Se aplica/Não se aplica	
Migração ao ACL: Caso aplicável, estão inclusos: (i) os serviços necessários para a sua migração ao ACL, incluindo cadastro, modelagem e representação junto à CCEE, não inclusa adequação do Sistema de Medição e Faturamento.	
Cobertura de Encargos: Não estão inclusos no preço, conforme disciplinado na Cláusula 7.1.2 Erro! Fonte de referência não encontrada. do Contrato.	

PERÍODO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MW Médio)	PREÇO CONTRATUAL (R\$/MWh)	
Xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	X,XXXXXX	XX,00 R\$/MWh	
Xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	X,XXXXXX	XX,00 R\$/MWh	
Xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	X,XXXXXX	XX,00 R\$/MWh	
REAJUSTE	Data Base	1º Reajuste	Periodicidade
	xx/xx/xxxx	Início do Período de Suprimento	12 meses
ÍNDICE DE CORREÇÃO			
FLEXIBILIDADE	Ilimitada		
MODULAÇÃO	Curva de Carga		
SUBMERCADO	(Descrever)		
FONTE	Energia Incentivada com xx% de desconto na TUSD.		
TRU	R\$ xx,00/MWh (descrever reais por megawatt-hora).		



ANEXO II
CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. Faturamento:

A Vendedora deverá observar as seguintes condições para o faturamento em cada Mês Contratual, além do disposto na Cláusula 7:

UNIDADE CONSUMIDORA	
Razão Social: xxxxxxxx	
Endereço:	
CEP – Município – Estado:	
CNPJ:	IE:
Prazo para emissão da fatura: Até o 5º dia útil no mês seguinte do mês de consumo da energia.	
Vencimento da fatura: 15º dia do mês seguinte ao mês de consumo da energia	
Forma de pagamento: Transferência Eletrônica Disponível (TED) em conta a ser indicada pela Vendedora.	
Responsável pelo recebimento da fatura:	
Telefone:	
E-mail:	

MINUTA PADRÃO

**ANEXO III
COMUNICAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

1. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação do seu recebimento, aos responsáveis e endereços indicados abaixo:

Para a **Vendedora**:

Contato:	Diretoria
Endereço:	Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-526.
Telefone:	(41) 3023-3343
E-mail:	diretoria@grupeelectra.com.br

Para a **Compradora**:

Contato:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

2. Para solucionar controvérsias relativas a este Contrato, e exceto conforme previsto na cláusula 2.5. abaixo, as Partes assumem, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso arbitral, nas condições seguintes e nos termos de Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

2.1 A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, o qual as Partes declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo.

2.2 A arbitragem será conduzida por árbitro único, na forma da legislação brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

2.3 A arbitragem deverá ser realizada na língua portuguesa, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pela Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas – FGV. No caso de revelia de qualquer uma das Partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente, devendo cada Parte suportar suas próprias custas, inclusive honorários de advogados e de peritos.

2.4 As Partes elegem o foro da Comarca do domicílio da Parte demandada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, conhecer de ações relativas a:

- a) Instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96;
- b) Medidas cautelares ou de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96;
- c) Execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015;

- d) Cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015;
- e) Anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96.

2.5 O ajuizamento, por qualquer das Partes, de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, ou com ela compatível, não será considerado como renúncia à arbitragem.

VENDEDORA: ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.

Nome: Franklin Kelly Miguel
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Fernando Pereira de Lima
Cargo: Diretor de Operações

COMPRADORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome:
Cargo:
CPF:

MINUTA PADRÃO

PÁGINA DE ASSINATURAS

As Partes desde já acordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo este considerado meio válido e eficaz entre as Partes e suficiente para sua vinculação e comprovação de sua autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que equivalerá a via original deste Contrato para todos os fins, incluindo para os fins do Artigo 425 do Código de Processo Civil.

Vendedora e Compradora declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes para assinar o Contrato, o qual passa a vigorar na data abaixo, após a assinaturas das Partes e testemunhas, independente da data da última assinatura registrada.

Curitiba, XX de xxxxx de 2025.

Pela **VENDEDORA: ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.**

Nome: Franklin Kelly Miguel
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Fernando Lima
Cargo: Diretor de Operações

Pela **COMPRADORA:**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: